



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 5.957, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO PARA O MANDATO 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o Princípio da Anterioridade, consagrado pelo artigo 29, inciso V da Constituição Federal, combinado com os artigos 40, XVIII, 69, IV, e 92 da Lei Orgânica do Município,

LEI:

Art. 1º É fixado o subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, para o Mandato 2021/2024, como segue:

AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIO MENSAL
Prefeito	R\$ 19.800,00
Vice-Prefeito	R\$ 10.800,00
Secretário Municipal	R\$ 7.900,00

Art. 2º Os Agentes Políticos receberão 13º salário no pagamento do subsídio do mês de dezembro, conforme os valores definidos no artigo 1º desta Lei, e terão o direito ao gozo de férias anuais, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor do subsídio mensal.

Art. 3º A revisão do subsídio ocorrerá na mesma data e no mesmo índice aplicado ao servidor público municipal.

[Handwritten signatures and initials]



Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara de Vereadores, 30 de setembro de 2020.


Vereador Ronaldo Pereira Macedo
PRESIDENTE


Vereador França Silva da Rádio
1º VICE-PRESIDENTE


Vereador Rafael Maziero
2º VICE-PRESIDENTE


Vereador Célio Batista
1º SECRETÁRIO


Vereador Samir Ali
2º SECRETÁRIO

VEREADORES:

Adilson 

Leninha do Povo  

Marcos Cabeludo

Professora Valdete 

Rogério Golfetto 

Subtenente Suchi

Vera da Farmácia 

Wilson Deflon Tabalipa 



RECEBIDO EM

29 / 09 / 2020
 Hora: 07:50
 Ass: [assinatura]
 [assinatura]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

OFÍCIO CIRCULAR Nº 6/2020/SGCE/TCERO



PARA: Todas as Câmaras de Vereados dos Municípios do Estado de Rondônia

Assunto: **Fixação subsídio dos Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais.**

Senhores (as) Presidentes,

1. É mandamento constitucional federal¹ que os valores dos **subsídios dos Vereadores** devem ser fixados pela Câmara Municipal numa legislatura para vigorar na subsequente.
2. Igualmente, compete à Câmara Municipal fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais².
3. Nesse sentido, solicitamos de Vossas Excelências que uma cópia de todos os atos relativos à matéria, emitidos por vossas Casas de Leis para a próxima legislatura, que se estenderá pelos exercícios de 2021 a 2024, sejam devidamente encaminhados a este TCE-RO, objetivando o controle e fiscalização afetos às atribuições desta Corte de Contas Estadual.
4. As informações deverão ser enviadas em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em formato PDF com OCR pesquisável, com tamanho máximo de 20MB cada arquivo, diretamente ao setor de Protocolo deste TCE-RO, no endereço de email: **dgd@tce.ro.gov.br**, fazendo-se menção ao número deste Ofício.

Atenciosamente,

FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES
 Secretário-Geral Adjunto de Controle Externo

¹ - Princípio da Anterioridade, consagrado pelo artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.
² - Artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES, Secretário-Geral Adjunto de Controle Externo**, em 28/09/2020, às 12:17, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0237743** e o código CRC **4C4BF704**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



CERTIFICO a publicação da presente Lei
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 1379 em 27/08/12

LEI Nº 3.530/2012


PROCURADORIA

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO PARA O MANDATO 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Legislativo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

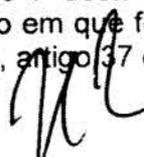
LEI:

Art. 1º São fixados os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, para o mandato 2013/2016, como segue:

AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIO/MENSAL – R\$
Prefeito	12.000,00
Vice-Prefeito	7.900,00
Secretário Municipal	7.900,00

Parágrafo único. Aos ocupantes dos cargos de secretário municipal é assegurado o direito de percepção de gratificação natalina e ao gozo de férias anuais, acrescidas de um terço (1/3) do valor do subsídio mensal, conforme Parecer Prévio nº 021/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º Os valores fixados no artigo 1º desta Lei somente poderão ser revistos na mesma época e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais, conforme inciso X, artigo 37 da constituição Federal.





Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de agosto de 2012.

JOSÉ LUIZ ROVER
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 3.917 DE 12 DE JUNHO DE 2014

**CONCEDE AUMENTO NOS SUBSÍDIOS
DO PREFEITO E VICE-PREFEITO NO
MUNICÍPIO DE VILHENA-RO.**

AUTORIA: Poder Legislativo

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Fica concedido aumento nos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, calculado sobre o valor definido no artigo 1º da Lei nº 3.530, de 21 de agosto de 2012, que fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, como segue:

AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIO/MENSAL – R\$
Prefeito	19.800,00
Vice-Prefeito	10.800,00

Art. 2º As despesas correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a partir de 1º de junho de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de junho de 2014.

JOSÉ LUIZ ROVER
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 4.764, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

CERTIFICO a publicação da presente Lei
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 2321 em 18/12/17

PROCURADORIA

INSTITUI O DIREITO A FÉRIAS ANUAIS
REMUNERADAS E AO DÉCIMO
TERCEIRO SALÁRIO AO PREFEITO E
VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Poder Legislativo

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA,
Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96
da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena
aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º É instituído o direito ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município de
Vilhena-RO ao:

I - gozo de Férias Anuais Remuneradas, com 1/3 (um terço) a mais do
subsídio mensal; e

II - recebimento do Décimo Terceiro Salário, com base no valor integral
do subsídio, conforme disposto em lei.

Art. 2º Durante as férias o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito, e
no período de substituição perceberá a remuneração do cargo ocupado
temporariamente, proporcionalmente aos dias de substituição do titular.

Art. 3º O Gabinete do Prefeito deverá planejar e elaborar a escala de
férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, a fim de evitar prejuízos à continuidade
dos serviços públicos essenciais.



Art. 4º Será permitida a indenização de férias não gozadas ao Prefeito e Vice-Prefeito referente ao último ano do mandato, considerando o prazo do período aquisitivo.

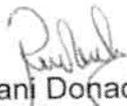
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º O Décimo Terceiro Salário deverá ser pago na mesma data do pagamento aos demais servidores públicos municipais.

Art. 7º Os efeitos desta Lei aplicar-se-á ao corrente exercício financeiro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2017.


Rosani Donadon
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 3.683/PMC/16

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL-RO PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no artigo 13, VII, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando as disposições dos artigos 19, III, e 20, III, “a”, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e;

Considerando as disposições dos artigos 29, V, VI e VII, 37, X, XI e XII, 150, II, 153, III e 153, § 2.º, I, da Constituição Federal;

Faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cacoal-RO, para vigor na Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º O Vice-Prefeito de Cacoal-RO receberá subsídio mensal no valor de R\$ 14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º Os valores fixados nos artigos 1.º e 2.º desta Lei poderão ser revistos na mesma época e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos Servidores Municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1.º de janeiro de 2017.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 21 de outubro de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

ITAMAR NERIS DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 3776

LEI Nº 3.682/PMC/16

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DE CACOAL-RO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as disposições dos artigos 19, III, e 20, III, "a", da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e;

Considerando as disposições dos artigos 29, V, 37, XI, 39 § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2.º, I, da Constituição Federal;

Faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Cacoal-RO, para vigor na Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado em R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais).

Parágrafo único. Os valores fixados no *caput* deste artigo poderão ser revistos na mesma época e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos Servidores Municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 20 de outubro de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

ITAMAR NERIS DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 3776



DURANTE RECESSO: Aumento de salários de prefeito, vice-prefeito, secretários e vereadores é aprovado

O aumento passará a valer para a próxima legislatura no ano de 2021

JARUONLINE
1 de Julho de 2019 às 16:53

2021/21



Receba Notificações

Foi realizado nesta segunda feira (01) durante recesso, a 15ª e 16ª sessão extraordinária da Câmara de Vereadores, para votação do aumento de subsídio dos vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2021 a 2024.

Com abstenção dos vereadores: Amarelinho, Renato Cabeleireiro, Marcão e Carlinhos foi aprovado o Projeto de Lei nº 344 que fixa o salário do prefeito em R\$ 20 mil, do vice-prefeito em R\$ 15 mil, dos secretários municipais e dos vereadores em R\$ 10 mil.

O aumento passará a valer para a próxima legislatura no ano de 2021.

Votaram contra o Projeto os vereadores Orlando, Edmar Parlote e Dico.

Oito vereadores foram favoráveis a propositura, Ademir Motorista, Badu, Chico Baquer, Gaucho da TV Lunar, Gelson da Hora, Ilson Felix, Matias e Paulão.

Na resolução nº 326 que fixa o subsídio dos vereadores em R\$ 10 mil, votaram contra os vereadores Orlando, Badu, Edmar Parlote e Dico.

A sessão foi conduzida pelo vice-presidente da casa Ilson Felix.

O aumento dos subsídios dos gestores públicos municipais foi aprovado em duas votação e segue agora para sanção.

[DURANTE RECESSO](#) [CÂMARA](#) [SALÁRIOS](#) [PREFEITO](#) [VEREADORES](#) [SECRETÁRIOS](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES



LEI ORDINÁRIA Nº 1729/2012 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

FIXA SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ MÁRCIO LONDE RAPOSO, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fixa o Subsídio Mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal do Município de Ariquemes, nos seguintes valores:

- 20. a) Prefeito: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 21. b) Vice-Prefeito: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- 22. c) Secretário Municipal: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

Art. 2º Fica assegurada a revisão geral e anual aos subsídios constantes das letras a), b) e c) do Art. 1º desta Lei, conforme inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Ariquemes, 20 de setembro de 2012.

JOSÉ MÁRCIO LONDE RAPOSO

Prefeito Municipal

Autor: Mesa Diretora - Projeto de Lei nº - 2147/12.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: F8DC341F

Acesse o site: <http://legislacao.camaradeariquemes.ro.gov.br> ou <http://legislacao.camaradeariquemes.ro.gov.br/ver/F8DC341F>

Publicado por: LEGISLAÇÃO

Documento Gerado pelo Portal da Legislação. Em 10 de setembro de 2019 às 13:17:08



LEI Nº 2996 28 DE OUTUBRO DE 2016

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do **Município de Ji-Paraná para o quadriênio 2017/2020**.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais serão remunerados por subsídios fixados em parcela única, vedado acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito é fixado em R\$ 13.416,00 (treze mil quatrocentos e dezesseis reais) e do Vice-Prefeito em R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), mensais.

Art. 3º O valor do subsídio mensal de cada Secretário Municipal, fica estabelecido em R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), mensais.

Art. 4º Fica assegurada a revisão geral dos subsídios de que trata os artigos 2º e 3º, a ser aplicada na mesma data prevista para os servidores do Poder Executivo sem distinção de índices, em conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Palácio Urupá, aos 28 dias do mês de outubro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal